

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-5-02.2010.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MANOEL MACHADO BATISTA, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-68-40.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): ANA CRISTINA MALAQUIAS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-101-32.2016.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARLENE PACHECO, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-124-10.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VANDERLÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então. Processo: AIRR-145-96.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANA REGINA INACIO, Advogado: Raphael da

Silva Maia, Agravado(s): VISARPLAN PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-152-57.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): CLEIA MARIA CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-165-93.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA CASTELLO BRANCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-179-38.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DOMINGOS ROCHA SANTOS, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-201-02.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIOMIR COLONETTI DA SILVEIRA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Anderlon Junqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA-FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Procuradora: Rosane de Fátima Berguenmayer Minuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-205-22.2013.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): LUCIANA MARIA VERAS COSTA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com

relação à multa, esta somente passe a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 212-70.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: 1) Homologar a desistência do recurso de revista formulada pelo Banco Reclamado; 2) não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante, às fls. 805 à 833, em face da desistência do recurso principal, de fls. 773 à 789, na forma do artigo 997, § 2º, III, do CPC. Processo: AIRR-239-28.2015.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ILIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Agravado(s): CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DRUZINA, Advogado: Romildo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-250-42.2011.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): ISABEL DE SOUZA FIGUEREIDO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Benefício Especial de Remuneração - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Princípio da Isonomia", por violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame do tema "Multa Cominatória". Ficam invertidos os ônus da Sucumbência. Processo: RR-266-03.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): WLADMIR MIGUEL FERREIRA GOMES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. Processo: RR-281-85.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): LUZIVAN NUNES DA CUNHA SOARES, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: AIRR-

317-77.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVERTON NARDIN VIEIRA DA COSTA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-326-42.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAIVE CRISTINE DOS SANTOS, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornadas - Intervalo de 35 Horas entre Duas Semanas de Trabalho", por violação ao art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, das horas subtraídas do intervalo semanal de 35 horas, decorrente do intervalo interjornadas e do descanso semanal remunerado, previstos nos mencionados artigos da CLT. Processo: AIRR-335-84.2015.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Advogado: Ivo Kraeski, Agravado(s): JONAS QUADROS NIHUES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-393-69.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JENIFER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gilmar Baldassarre, Embargado(a): CONFECÇÕES T. CHRISTINA LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 396-65.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO CARLOS FARO DA COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-400-71.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO BEZERRA CORRÊA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogada: Maziles Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-405-89.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARILUCE OLINEK DALL STELLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; 2) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: AIRR-417-61.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROJECTO-GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Álvaro Paez Junqueira, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-442-23.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-443-84.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ROSEMEIRE RODRIGUES MACEDO, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-475-18.2012.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): MARCOS NAZARENO GARCIA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-475-85.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): CLEIDE MARIS DE LEMOS MACHADO, Advogada: Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): CARRE & ENGLING CIA. LTDA.-ME, Advogada: Patrícia Pacheco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-484-

70.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JÉSSICA CAROLINA BORELLI, Advogado: João Pedro Teixeira de Carvalho, Agravado(s): BRASVALOR-LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-488-23.2014.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): LUIS DONATO BORGES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Advogado: Filipe Almeida Domingues, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogado: Filipe Almeida Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-496-98.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. Processo: RR-498-35.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Recorrido(s): MAYKON STYVER FERREIRA ALVES, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-570-40.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO-SINDAEL, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-580-20.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): GERSON ULISSES CAMPOS FILHO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-619-65.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Recorrido(s): IRENE CÉSAR DA SILVA COUTINHO, Advogado: Martin Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-641-34.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA LUIZA ALFAIA PENAFORT, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-649-98.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): THICIANE FLORENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Recorrida. Processo: RR-654-68.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ADRIANA BARROS DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-668-73.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA, Advogado: Diego Corato, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-688-91.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NORLEI GABARDO, Advogada: Marcia Regina Brand Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-702-67.2013.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DUCASSE BRASIL ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES-REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): VITOR FOSS PRESS, Advogado: Ícaro Silveira Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-707-47.2014.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da ELLEN METALÚRGICA E CROMEACÃO LTDA. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-707-87.2013.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BÁRBARA REGINA FERST, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alíneas "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220, nos período em que a reclamante estava submetida a jornada de 6 e de 8 horas, respectivamente, para fins de pagamento de horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Comissionista Misto - Aplicabilidade da Súmula 340 desta Corte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que apenas é devido o adicional de horas extras quanto à parte variável da remuneração, nos termos da Súmula 340 e da Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1, ambas do TST; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aviso-Prévio Indenizado - Contribuição Previdenciária - Incidência", por violação ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Processo: RR-725-42.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANA MARIA PACHECO, Advogado: Amir Pedro de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" durante todo o período do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes. Processo: AIRR-739-11.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): GMP2

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-748-15.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S.A., Advogada: Andréia Vieira Brisolara, Recorrido(s): VALPIDES STAATS, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-765-38.2015.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLA TEODORO DÁ SILVA ROSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-766-29.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-769-65.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: AIRR - 785-91.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JOÃO DE LIMA FILHO, Advogada: Samara Testoni Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-793-04.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ-DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): VALDECIR PEREIRA PINTOS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-861-91.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANA GLÓRIA ATHAYDE, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Comissionista Misto - Aplicabilidade da Súmula 340 desta Corte", por contrariedade à Súmula 340 e à Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1 ambas do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que apenas é devido o adicional de horas extras quanto à parte variável da remuneração, nos termos da Súmula 340 e da Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1, ambas do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aviso-Prévio Indenizado - Contribuição Previdenciária - Incidência", por violação ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Processo: AIRR-895-70.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARTA SILVIA GUILHEN, Advogado: Silvane da Silva Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-909-71.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO FÁBIO MARTINS COSTA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-930-78.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): MAIRA GLEDI FREITAS KELLING MACHADO, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-931-14.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Agravado(s): IZAÍAS ALEXANDRE DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-965-03.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDERSON MANTEI & CIA LTDA, Advogado: Leopoldo Justino Girardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Prescrição", por divergência jurisprudencial e "Contribuição Assistencial", por violação ao art. 8º, inc. V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição assistencial é de cinco anos, a teor dos arts. 174 do CTN e 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, estando prescritas as pretensões das parcelas vencidas e exigíveis anteriores a 12/9/2007, e, no tocante às contribuições assistenciais, para restabelecer a decisão de primeiro grau, inclusive, quanto aos parâmetros fixados a título de custas processuais. Processo: RR-978-38.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): VALÉRIA WANDA FERNANDES BARBOSA, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-978-29.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Recorrido(s): ARI REMOARDO, Advogado: Bernardino A Francisco, Recorrido(s): PLURI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade decorrente da ausência de intimação pessoal da União, anular todos os atos processuais e decisórios posteriores à certidão de publicação de fls. 604/605 e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Tatuí-SP para que proceda à intimação pessoal do representante legal da União quanto à sentença proferida nos autos. Processo: AIRR-981-93.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIELSO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1026-53.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Agravado(s): ALEXSANDRE COSTA PEREIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1041-49.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JORGE LAGO GONÇALVES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1077-58.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUNICE CRISTINA PREISLER, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1078-82.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANIEL BELLINI, Advogado: Renato de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. art. 193, inc. II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante, a partir de 3/12/2013, data da vigência da Portaria 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, calculado nos termos do art. 193, § 1º, da CLT e da Súmula 191, item I, do TST, com os reflexos legais, exceto o repouso semanal remunerado, com juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já

corrigido (Súmula 200 do TST), e correção monetária na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 desta Corte. Fica arbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais a cargo da reclamada em R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: RR-1090-63.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CHRISTIAN DIEGO MELLO, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: AIRR-1104-07.2015.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DO ROSÁRIO GONÇALVES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Márcia Evelyn Santos da Silva, Agravado(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: RR-1114-78.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias - Pagamento Fora do Prazo Previsto - Dobra Devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, com reflexos nas demais verbas salariais, sem o terço constitucional, observada a prescrição declarada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: RR-1133-36.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS-SPH, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): QUENIOR FERNANDO DA SILVA DE AGUIAR, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 14 da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração e reflexos da "Parcela Autônoma" e da "Gratificação Individual de Produtividade - GIP" na base de cálculo do "Adicional de Risco". Processo: AIRR-1162-21.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): NILSON PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): DINÂMICA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Jaques Sonntag, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1169-12.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): AMAURI ALCANTARA BEZERRA DE MEDEIROS, Advogada: Cecília Reinaldo Medeiros, Agravado(s): BMB BESTY MERCHAND BANK CONSULTORIAS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1173-13.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAGNER DA SILVA BATISTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1175-61.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): FERNANDO DIAS, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL VICENTE, Advogado: Gilberto Darcilio Raduenz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar, como base de cálculo para o adicional de insalubridade, o salário mínimo, até que outra lei ou norma coletiva venha dispor de modo diverso, em estrita observância à diretriz da Suprema Corte. Processo: RR-1181-22.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IRENILDO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): VIAÇÃO GATUSA-TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula 437, inc. I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na mencionada súmula. Processo: AIRR-1200-88.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YASMIN SILVA FARIAS, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Raphael Martins de Souza, Agravado(s): GRT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1209-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNO DELLA BERNARDINA FOLADOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: AIRR-1228-15.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): JOSÉ R.TERRA - CEREAIS-ME, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1231-45.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Braulino da Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1236-82.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAMILA GUARDABASSI, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR-1236-86.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jacson Fritsch, Recorrido(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT e 395 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória desde a dispensa até duas semanas após o aborto espontâneo. Processo: AIRR-1252-57.2015.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): JONATAS GUSMÃO DE ALMEIDA, Advogada: Carmen Lúcia Braun Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1265-60.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRIQUE NOGUEIRA LACERDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de

pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1275-86.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): PAULO DE TARSO FERNANDES LINS, Advogado: Adeilson Alves dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1277-40.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANNE PAHAOR, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1325-15.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR PARDI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: AIRR-1337-97.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NÁDIA LÚBIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Advogada: Sônia Márcia Paradela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1366-97.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ZENILDO SANTOS DE SALES, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1483-08.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogada: Victor Pereira Martins, Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): JOELMA DA SILVA SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogada:

Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1484-80.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogada: Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, Recorrido(s): MARCELINO JOSÉ RUFINO, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1512-03.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSIVAL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM ARUÃ, Advogado: Alfredo Roberto Heindl, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1539-90.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): JOÃO DA LUZ MAIA SODRÉ, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1540-80.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SONIA DE PAIVA CAMELO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1553-84.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): CARMEN LÚCIA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Cristina Fleming Raffi, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1597-27.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDO XAVIER DA SILVA E OUTROS, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogado: Waldemériton Negrão de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Advogada: Renata Van Den Broek Gianvecchio, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA E OUTRO, Advogada: Simone Brandão de Oliveira, Recorrido(s): APARECIDA AMABILE SALGADO, Advogado: Wagner Piroló, Recorrido(s): JUVENAL DE CAMPOS FILHO, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1604-84.2014.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosânia Aparecida Carrijo, Agravado(s): MARCOS CASTELLO, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1606-06.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GIASSI & CIA.LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): ADRIANO GUIMARÃES CARVALHO, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação ao art. 193, caput e II, da CLT, e quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-1609-41.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Agravado(s): IZABEL COELHO LAMOUNIER, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1624-43.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): MARUSA GIANI OLIVEIRA RONCHI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Processo: RR-1634-15.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): KELLY BETAT DOS SANTOS, Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1710-06.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ DE BARROS CORREIA, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1713-12.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCIELE MIRANDOLA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Fernando dos Santos Lopes, Advogado: Marcos Aurélio Vasconcellos Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1715-73.2012.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAQUELINE FERREIRA DE PAULA MACEDO, Advogado: Anderson Racilan Souto, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de

Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamante. Processo: AIRR-1718-09.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): FRANCISCO TAVARES FERREIRA, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1734-02.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Antonio Delfino Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1736-21.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1816-87.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): JOSÉ SAMUEL GARCIA, Advogada: Elaine Cristina Silva de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1820-62.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LILIAN THAÍS VIEIRA, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LIVRARIA LIVRO FÁCIL LTDA., Advogado: Luís Fabiano Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1829-48.2014.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS DORES RODRIGUES PICANCO, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1838-85.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IVANETE DE SOUSA, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1845-74.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Agravado(s): KÁTIA PATRÍCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1903-27.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): JOILTON GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Thaiana Cristina Arruda Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1904-72.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALICE REZENDE CASTANHEIRA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1947-06.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): MURILO VAINI ZOTTO, Advogada: Fernanda Mulbak Gomes Teixeira, Advogada: Jéssica Lorena Socek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: RR-1953-13.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIZA SAKAE NAKAMURA YAGUI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1964-73.2013.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO JUNIOR PAIVA DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): WWA-CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Flávia Isadora Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1965-46.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RENATA CAMPOS AURORA OLIVEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1971-25.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Recorrido(s): BENEDITO FELICIO DA SILVA NETO, Advogado: Jeremias Bezerra Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1990-11.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, FRETES, USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA-SIFRUCAP, Advogado: Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA-SINETRAP, Advogado: João Orlando Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2048-37.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTTEL/MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2066-09.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SÁVIO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-2154-22.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): FRANQUEDO MACEDO LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2168-70.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEFANY ROBERTA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2169-28.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): CIBELE GOES DE MELO, Advogado: Ângela Lúcio, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Marta Mennitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada. Processo: RR-2418-29.2014.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAMON EDUARDO MEDEIROS, Advogado: Jozenir Soares de Camargo, Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-2438-25.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): GERALDO TADEU COIMBRA MARTINS, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-2566-32.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALSARAIVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL ALCÍDES BARBOSA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2734-06.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PATRÍCIA SOUSA GOMES DE OLIVEIRA BERGAMO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-2792-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS DE BRITO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-3903-19.2015.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kate Meurer Wisintainer, Agravado(s): ROSELY DE FATIMA BERNARDI, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-4320-47.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATHALIA ESPINDOLA SCHMITT, Advogada: Miriã da Luz Cavília de Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Emerson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-

5322-86.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CHARLES ÁVILA ALVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-10021-65.2013.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DARCI ANTONIO VERÍSSIMO, Advogado: Douglas de Castro Zille, Recorrido(s): MUNDO MINERAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10052-37.2016.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDA LUCÍLIA DE ANDRADE COSTA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10090-59.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): HDS MEC PAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-10101-37.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): ÉLCIO SOMAVILLA, Advogado: Alexandre Leite Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: ARR-10185-07.2015.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato. Processo: AIRR-10222-63.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SAVOY DO BRASIL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Agravado(s): GERALDO MENDONÇA BOSQUE, Advogado: Bianca Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10254-15.2015.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VICOSSENSE, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): VALÉRIA MARIA LELIS, Advogado: Leonardo Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10382-62.2013.5.01.0222 da 1a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BESOURO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Rodrigues do Prado, Agravado(s): GUINEUZA PEREIRA LINO, Advogado: Juliano Jutahy Moreira peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10384-95.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSE RUBENS SILVA, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10548-55.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE ARRUDA, Advogado: Marcos Vinicius de Carvalho Martins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10638-67.2013.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): MANOEL DO ESPIRITO SANTOS PAIXÃO LEITE, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Danos Morais - Valor da Indenização - Critérios da Proporcionalidade e da Razoabilidade", por violação ao art. 5º, inc. V, da Constituição da República, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-10712-47.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-10716-60.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANUBIA GHELLERE SCAPINI, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10765-34.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): SIDINEI ALVES DE CAMPOS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-FUSAM, Advogado: Priscylla Furtado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10839-57.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Agravado(s): LEIDIANA SENA DIAS, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11018-26.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): PEDRO EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alfaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11090-13.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EDUARDO MATOS, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11279-69.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): KATIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Alex Jeus da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11568-47.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNEI FELISBERTO, Advogado: Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12052-52.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE UTILITÁRIOS DE DUAS RODAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDIMOTO-RP, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA MONTEFELTRO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20291-50.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MATHEUS SILVA DE SOUZA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Caracterização" e "Hora Noturna Reduzida - Prorrogação da Jornada Noturna", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SDI-1 desta Corte e por violação ao art. 73, § 5º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos referidos temas. Processo: AIRR-20738-10.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CARLA DOS SANTOS CONCEICÇÃO, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20903-17.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MOTTA E SILVA MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS AFONSO, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-24523-51.2015.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CMT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Advogado: Jose Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDECI PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-25592-51.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DA COSTA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-27800-08.2006.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AIRTON CARLOS DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): QUATRO MARCOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Lima Camargo,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-42400-37.2005.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): SIDNEY NAÉLIO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): PREVENIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-50700-47.2008.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE DE OLIVEIRA PORTELA, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Intervalo Intrajornada" por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte e "Intervalo Interjornadas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento relativo a todo o período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, nos termos da referida Súmula e, acrescer à condenação, o pagamento, como extras, das horas que foram subtraídas dos intervalos interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial, com reflexos legais postulados. Processo: RR-108000-14.2008.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Augusto Costa Marcelino, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Danos Morais - Juros de Mora" por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais se dê a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Carga Horária Semanal de 40 Horas - Divisor 220 - Acordo Coletivo - Invalidez", por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200(duzentos) no cálculo do salário-hora do reclamante. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Processo: RR-111100-50.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PALMIRO ZANI, Advogado: José Carlos Righetti, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenadas as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as diferenças de

complementação de aposentadoria decorrentes da concessão de nível de cargo aos empregados ativos, conforme previsto nas cláusulas dos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006, parcelas vencidas e vincendas, com inclusão no 13º salário, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$30.000,00, no importe de R\$600,00. Processo: AIRR-115500-27.1990.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GEORGE DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Marízio Marra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-117200-24.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Leidens Tajra, Recorrido(s): FILIPE GOMES ALVARENGA, Advogado: Aline de Araujo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-130037-18.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOALITON DE FARIAS PEREIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-137600-78.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ANUNCIACÃO SILVA COSTA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-146700-54.2009.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO CEZAR PAIVA LOURENCO, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-155800-35.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CLAUDIONOR FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Sebastião Arone Colombo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Determinada a reatuação do feito para fazer constar como Agravante Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agravados Claudionor Francisco de Moura e Afeque Serviços de Vigilância LTDA. Processo: AIRR-210102-13.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILMA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-210248-71.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-291800-81.2008.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO GABRIEL DALPONTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-1000202-87.2016.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONALDO AUGUSTO FURLAN, Advogado: Kátia Ponciano de Carvalho, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000271-65.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ZITA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Lia Rosella, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000383-59.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JEFERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000834-92.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VERÔNICA VEISAGA BRUNHARA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1001168-81.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Recorrido(s): JONAS ALVES DA MOTA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1001341-40.2015.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILVAN MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 193, inc. II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Por estarem preenchidos os requisitos preconizados na Súmula 219, item I, desta Corte, defiro os honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Processo: AIRR-1001733-29.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIQUÉIAS BORGES CESÁRIO, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-9-91.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAIR CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Warley da Silva Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Luiza Sahione Azevedo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-36-88.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JACIREMA SILVA DE LIMA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-46-21.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FRANCINALVA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Procurador: Francisco Ubiracy Craveiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-92-82.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA CAPELETTI ZEFINO DOS SANTOS, Advogado: José Dirceu Ferreira de Moraes, Recorrido(s): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado - ITAÚ UNIBANCO S/A, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, considerando a jornada de 6 horas diárias cumprida pela reclamante. Processo: RR-127-92.2012.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): ARI SCHNEIDER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-171-77.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO MOREIRA ALVES, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): ROSALINA ALVES AGUIAR, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPREGADA DOMÉSTICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento: a) quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas à reclamante; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ARR-183-79.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de SILVÉRIO CARDOSO, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-207-71.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO GEMILSON DA SILVA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-214-10.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araujo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR-253-30.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): ROOSEVELT NUNES BARBOSA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazendo constar no acórdão embargado que arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custas processuais. Processo: RR-309-40.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILMAR SANTANA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paula Ribeiro Abedrapo, Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA MÍNIMO. DESRESPEITO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ARR-313-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do seu recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrente de promoções por merecimento. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II) e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Processo: Ag-AIRR-317-61.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): NILZA MARIA DE SOUSA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-333-10.2015.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogado: Pricila Araujo Saldanha de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA CASSIMIRO, Advogado: Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-338-34.2012.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA DO TRABALHO DOS MOTORISTAS COM

VEÍCULO NO ABC-COOPERTRANS ABC, Advogado: Fábio Picarelli, Recorrente(s): DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): MARCIO LIMA ORTIZ, Advogado: Gilberto Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-356-18.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Recorrido(s): EUCLIDES LAURO WENDLER, Advogado: Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-384-64.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FARINHA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para, considerando a jornada reconhecida ao reclamante de 6 horas diárias, determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180. Processo: Ag-AIRR-391-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ALEXANDRE FARIAS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-397-18.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVALDO CORREIA JUNIOR, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-437-10.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRINÉIA VALIM MEDEIROS, Advogado: Obadias Coutinho dos Reis, Embargado(a): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-455-29.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLAUCIETE FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ADELMO INOCÊNCIO LIMA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-460-47.2012.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MADEIRAS RIBEIRA SANTOS LTDA., Advogado: José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 364 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. Processo: Ag-AIRR-482-09.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DONIZETE SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-515-03.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, IV e VI e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamada - CLARO S.A. e CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente feito, limitada a responsabilidade de cada uma ao período em que se beneficiou da prestação dos serviços do autor, a ser apurado em liquidação de sentença. Processo: ED-RR-518-82.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): MICHELE ADRIANE SAMPAIO JANSEN, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-541-36.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS E VAGNER FORTUNATO SECCO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-579-49.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): THAIS ALVES MIRANDA, Advogada: Lesliê Oliveira Gomes Vieira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-

Ag-AIRR-600-31.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): HUAN CARLOS MAUES AZEVEDO, Advogada: Angilsiane da Silva Furtado Chucre Nunes Europa, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-633-58.2010.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LÚCIA HELENA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-657-82.2011.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOSÉ GERÔNCIO TORRES, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-710-54.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): DANIELLE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-757-42.2015.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): SEVERINO LUIZ PEREIRA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-791-43.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAREN ELLEN ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-846-43.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM LOPES BARBOSA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento

Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-868-46.2013.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SYSTEMHAUS NORMALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): JOÃO DANIEL HANAUER, Advogado: Marcelo Frozi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-871-91.2011.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ ANACLETO MACHADO, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - COBRA TECNOLOGIA S.A - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: ED-Ag-AIRR-900-84.2003.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Embargado(a): LUIZ HEITOR PEREIRA MACHADO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-929-98.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DENYS ARAÚJO SILVA, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-953-65.2014.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA GOMES, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-966-20.2010.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Vantoir Alberti, Agravante(s): IVONE LOPES DUARTE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,

negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AgR-AIRR-983-38.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SÉRGIO MESQUITA DA COSTA, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-1101-53.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SOCIEDADE AGRICOLA E PASTORIL FAZENDA CRISTAL LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-1109-21.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): CICERO DONIZETE DOMINGUES, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1109-65.2015.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogada: Isis Yumi Miyachi, Agravado(s): JOSÉ WELIGTON DE FIGUEIREDO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1133-94.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOTEL LOCANDA LTDA, Advogada: Adriana Müller de Sá, Recorrido(s): LOIVA ELISABETA GROEFF BONATTI, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-Ag-AIRR-1140-67.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): ANA MARIA FEITOSA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Embargado(a): PRO SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Embargado(a): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: José Eduardo Victoria, Embargado(a): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Embargado(a): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Embargado(a): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): LL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Albino Ossamu Oshiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1146-70.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA MARLENE PERES DE

ATHAIDE, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ROBERTA TERESINHA DA SILVA EMENEGILDO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1214-96.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Recorrido(s): FERNANDO XAVIER DA SILVA FILHO, Advogado: Anderson Otavio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-Ag-AIRR-1227-37.2011.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANO VANILSON VENTURA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA. - AESO, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1267-40.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-1366-60.2010.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JAIME BISPO DA CRUZ, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): MERCÊS LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1394-22.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LÚCIO FÉLIX DE SOUZA FILHO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1454-78.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUÍS ADÃO MARQUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-1562-38.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIA HELENA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219,I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Processo: RR-1612-

81.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): ANELISE RODRIGUES SOARES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-1623-81.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LUCINEIDE ROCHA DA SILVA, Advogado: Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1681-59.2011.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): ALEXSANDRO FERREIRA ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1763-88.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE SÁ GOMES, Advogado: André Thiry da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, quando o reclamante esteve submetido a uma jornada de 6 horas diárias, e o divisor 220 no período em que a jornada de trabalho passou a ser de 8 horas diárias. Processo: Ag-AIRR-1859-93.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Ornellas, Agravado(s): GVM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA., Advogado: Renato Cristian Lima de Deus, Agravado(s): HAIR STYLING APLICATIONS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-1874-77.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DOSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Silva Taccola, Embargado(a): LUCAS TRINDADE DORES, Advogada: Vivian da Veiga Ciccone, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1999-26.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LÁZARO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR-2059-76.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravante(s): ALEXANDRE PEIXOTO COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada - FM RODRIGUES & CIA. LTDA. Processo: Ag-AIRR-2108-35.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANA APARECIDA IAMUR TERRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2205-24.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Agravado(s): LUCIANO DIAS DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-2266-95.2010.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAZIELA BUFFONE, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação

de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias deferidas. Processo: AgR-AIRR-2291-41.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIO PAIVA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-2303-76.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO JOAO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao jugado, consignando a preclusão da pretensão de análise do mérito da questão referente ao divisor das horas extraordinárias, nesta fase recursal. Processo: AIRR-2356-60.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): BIANOR VITORELI, Advogada: Aurélio Cristina de Castrão Fernandes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-2379-08.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JANARA APARECIDA LOPES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da união; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC", por ofensa aos artigos 150, III, "a", da Constituição Federal e 769 da CLT e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para determinar que: a.1) no período anterior a 05.03.2009, os juros de mora e a multa incidam somente depois do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; a.2) no período posterior a 05.03.2009, os juros de mora devem incidir desde a prestação dos serviços, retroagindo à época em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas, mas a multa só deve ser aplicada após o esgotamento do prazo da intimação para o seu pagamento, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, limitada ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991. Processo: Ag-AIRR-2414-87.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JACINTO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2423-96.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDER RIBEIRO SOARES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-3018-24.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Antonio Cotrim Moreira, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHEIRAL E RIO DAS FLORES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-3164-20.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALMIRO GUCKERT, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-3305-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): DILAMAR ANTONIO CORREA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-3310-44.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSA MARIA BARBOZA BRAZ, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, os reflexos pleiteados, observada a prescrição pronunciada. Processo: ARR-3412-81.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO OCTAVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. Processo: RR-7161-43.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrente(s): ONILDO LUIS BOLSONI, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo apresentado pela reclamante. Processo: AIRR-10214-32.2013.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINESIO PERES DA SILVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10223-47.2013.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PRISCILA MONIQUE LIMA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10259-86.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA LIMA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10374-47.2013.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA GILLY, Advogado: Ronaldo Rangel de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas. Artigo 477, § 8º, da CLT. Homologação. Rescisão Contratual", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. Processo: AgR-AIRR-10417-53.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LUCY

ADRIANA IBRAHIM DA SILVA, Advogada: Ana Paula Lisboa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-10428-62.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): DAIANE SILVA DE SOUZA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10602-02.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BRASIL, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10917-27.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARCELO RAMOS DA COSTA, Advogado: André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10986-39.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Daniel Barauna, Agravado(s): ANA KERLI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11110-37.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11243-02.2013.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): GABRIELLE CAROLINE SILVA SANTOS, Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Agravado(s): BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11431-82.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.- SANASA CAMPINAS, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11590-41.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MARIA DE JESUS SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11768-34.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): VAILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-12229-91.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): WELDER BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-22200-18.1999.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS BOLDRINI, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-24804-03.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LAUCIDIO MARTINS ROCHA, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-28400-41.2003.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARIA GORETE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Selma Ferraz de Barros Rabello, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-77900-66.2004.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIRCEU MARTINS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-85340-24.2008.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDPREVS, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-85500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOILSON COSLOVICH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-90600-41.2008.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO FERRÃO TELES, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): EXART BRAZIL 4 MANEQUINS LTDA., Advogado: Marcelo Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-131705-96.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA ALVES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-144000-70.1990.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTPOSTAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Índice de Atualização", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: AIRR-145400-94.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): WOLFF DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência

e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-145700-77.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR CAVALCANTI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-148100-65.2004.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GABRIEL VICTOR OLIVEIRA SHIBA PAIVA (REPRESENTADO POR SUA AVÓ MARIE HELENA SHIBA PAIVA), Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-159200-33.2005.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Alexandre Juocys, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-163400-88.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Tertuliano de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÍNICA MÉDICA CAPÃO REDONDO S/C LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SPF SÃO PAULO FERRAGENS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO-COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE RECICLAGEM-IBR, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FOFFYLÂNCIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mauricio Huang Sheng Chih, Agravado(s) e Recorrido(s): APLUB-ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÍNICA MÉDICA DR. NELSON E.P. COLOMB LTDA., Advogada: Rosmari Aparecida Elias Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOBILIS, Advogado: Luiz Carlos de Souza César, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORION, Advogado: Carla Cristina Chelle, Agravado(s) e Recorrido(s): BELÉM CAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernanda Lopes Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBALCORP CORRETORA SEGUROS VIDA LTDA., Advogado: Edison Cambon Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RESIDENCIAL QUARTIERI D'ITÁLIA II, Advogado: Elson Catozo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIFÍCIO SOLAR BARÃO DE TORRES CLARAS, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): CORTARE FACAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I

- negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do trabalho quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FRAUDE TRABALHISTA. INTERMEDIACÃO DE MÃO DE OBRA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER IMPOSTA AOS 15º E 16º RÉUS. PROIBIÇÃO DE FUNDAR, CRIAR, GERENCIAR OU PARTICIPAR DE QUALQUER OUTRA COOPERATIVA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela sexta ré. Processo: RR-179800-89.2004.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RONALDO EUZÉBIO KRÜGER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-192900-75.2004.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO EDUARDO CUSTÓDIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-204700-03.2004.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VILMA EHRHARDT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: ED-RR-230700-50.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE NIVALDO ARMANDO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração apresentados pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazendo constar no acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, arbitrando-se o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custas processuais, das quais fica isento reclamante, em razão da gratuidade judiciária deferida pelas instâncias ordinárias; II) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão embargado. Processo: AgR-AIRR-234600-80.2004.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Teixeira Lanfranchi,

Agravado(s): VALDEVINO MARQUES DA SILVA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): KRRETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Agravado(s): MATRA LOGÍSTICA & MULTIMODAL LTDA., Agravado(s): WILSON SEVERINO DA CRUZ, Agravado(s): LUCELENA MARTINS BORGES, Agravado(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA DIAS, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DIAS, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-270000-11.1997.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGE EMMANUEL JOSEPH SOLER, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-302800-86.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILDO MEDEIROS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL-FUSESC, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-1000258-54.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): EDIJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Ferreira Zanardo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000362-34.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDISON SORIANO JUNIOR, Advogado: Maria de Lourdes Ferreira Zanardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001286-11.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de

Barros Fonseca, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): WELTON HERNANDES DA SILVA FÃO APOLINÁRIO, Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Advogada: Camila Carvalho Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1001433-86.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Agravado(s): RODNEI WENDELL DE ALMEIDA, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1002121-59.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): JOSE FIDELIS PEREIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-845-13.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-554-53.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIENE PEREIRA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Aguiar Bertoldo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s) Banco do Brasil S.A. Processo: RR-252-22.2011.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALMIR GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo

reclamante, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. VALIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo que concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A) apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FACULTATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL ANTES DO TERMO FINAL", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese dos autos, sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) Banco do Brasil S.A., Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s) Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma